

LEI Nº 1173, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Prefeito de Ituiutaba a as-  
sinar Convênio com o Estado de Minas

Gerais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Ituiutaba autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, para a conclusão das obras do Fórum local.

Art. 2º - Para se reembolsar das despesas decorrentes da construção objeto do Convênio autorizado pelo art. anterior, poderá a Prefeitura de Ituiutaba aceitar, em pagamento, Títulos de Dívida Pública, de emissão do Estado de Minas Gerais, podendo ainda, vendê-los de acordo com a cotação do dia, no Mercado de Títulos.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de RCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros-novos) para atendimento das despesas com a conclusão das obras do Fórum, de acordo com o Convênio autorizado pelo art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 8 de novembro de 1967.-

  
- O Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Fannús)

  
- O Secretário -

(Acácio Alves Cintra Sobrinho)